

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE

O presente Plano de Ação é elaborado pelo Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para execução no exercício de 2026, em atendimento às disposições da Resolução TC nº 302/2025 que dispõe sobre os critérios de rastreabilidade e transparências das emendas parlamentares estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. OBJETO E FINALIDADE DO PLANO DE AÇÃO

O Município de Cupira adota o presente Plano de Ação como instrumento formal, preventivo e vinculante, destinado a assegurar a plena adequação do ente municipal aos critérios e procedimentos de transparência, rastreabilidade e publicidade exigidos para a execução de emendas parlamentares.

O Plano abrange, de forma expressa, todas as modalidades de emendas parlamentares que possam envolver recursos públicos para o município, compreendendo as emendas parlamentares estaduais e municipais presentes na Lei Orçamentária Anual, inclusive as emendas executadas sob a forma de transferências especiais.

A finalidade do presente instrumento consiste em estabelecer, implementar e consolidar mecanismos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, de controle e de transparência ativa, garantindo o atendimento integral às exigências constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, notadamente à Resolução TC nº 302/2025, bem como fortalecendo o controle social, a boa governança e a adequada tutela do erário.

3. FUNDAMENTAÇÃO E CONTEXTO NORMATIVO

A elaboração deste Plano de Ação fundamenta-se na competência constitucional atribuída aos Tribunais de Contas para o exercício do controle externo da Administração Pública, com foco na fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão dos recursos públicos, bem como nos princípios da publicidade e da transparência consagrados pela Constituição Federal e reforçados pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que impõe a todos os entes federativos o dever de disponibilizar, de forma integrada e acessível, as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, assegurando a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade desses dados.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, reconheceu a necessidade de observância estrita aos princípios da transparência, da publicidade e da impessoalidade na execução das emendas parlamentares, estendendo, de forma mandatória, a Estados e Municípios o modelo federal de transparência e condicionando a execução orçamentária e financeira dessas emendas ao cumprimento efetivo de critérios rigorosos de rastreabilidade.

Somam-se a esse contexto as orientações das Notas Recomendatórias Conjuntas ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON nº 01/2022 e nº 01/2025, bem como da Lei Estadual nº 19.073/2025, que reforçam a obrigatoriedade de divulgação das emendas parlamentares em portais oficiais de transparência.

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Compreendendo a necessidade de um acompanhamento e controle efetivo em todas as etapas das emendas a atual gestão instituiu através da Portaria Nº 163/2026 a Comissão Especial de Acompanhamento e Gestão de Emendas Parlamentares – CEAGEP, que tem por finalidade coordenar, acompanhar, fiscalizar e assegurar a

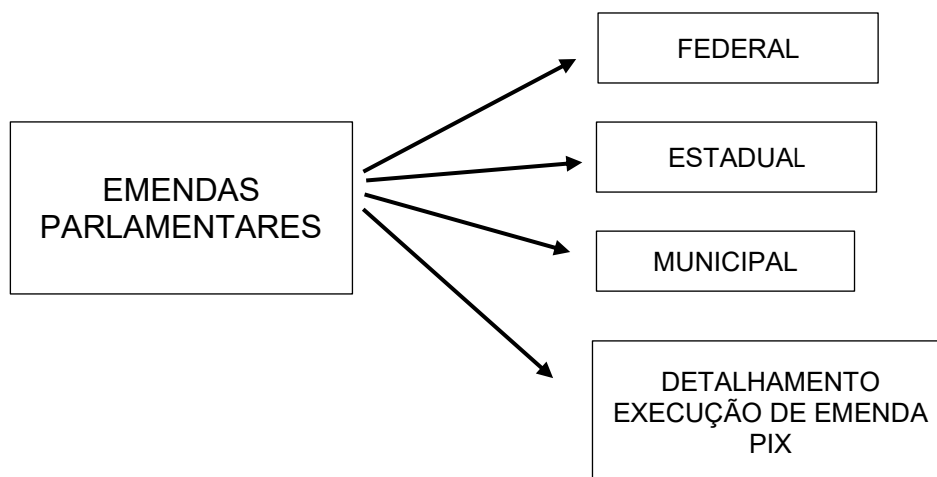
transparência e a rastreabilidade da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito da administração pública municipal.

Implementamos também recursos de acesso através de uma aba específica no Portal da Transparência destinada à divulgação de informações relativas às emendas parlamentares.

5. DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E PUBLICIDADE ATIVA

O Município de Cupira compromete-se a não iniciar qualquer execução de emenda parlamentar no exercício de 2026, sem o integral cumprimento do presente Plano de Ação, o qual constitui condição prévia, indispensável e vinculante para a execução orçamentária e financeira dessas despesas.

O Município atualmente já disponibiliza uma aba específica no Portal da Transparência estruturada de forma sistemática, a fim de permitir a identificação integral do ciclo da emenda parlamentar, abrangendo todas as suas etapas, desde a destinação do recurso até a análise final da prestação de contas, com a divulgação tempestiva das informações pertinentes ao plano de trabalho, à execução financeira e aos eventuais impedimentos técnicos, atendendo a Resolução TC nº 302/2025, conforme abaixo:



I – Identificação da emenda

II – Ato normativo:



- Portaria
- Decreto
- Resolução
- Ordem de serviço
- Ato declaratório ou administrativo equivalente

III – Autor da emenda (autoria)

IV – Objeto do gasto com finalidade específica

Classificação funcional;

Fonte de recurso.

V – Valor da emenda

VI – Órgão ou entidade concedente

Origem: modificar para campo selecionável (Federal / Estadual / Municipal)

VII – Identificação do órgão beneficiário (vincular entidades)

VIII – Situação da emenda:

- Análise
- Impedimento Técnico
- Parcialmente executada
- Totalmente executada

IX – Empenho

Liquidação

Ordem bancária

X – Anulação empenho

XI – Forma de contratação:

- Processo licitatório
- Contratação direta
- Dispensa
- Inexigibilidade

Impedimento técnico

- Documentos Pendentes
- Inconsistências
- Situação Impeditivas



Emendas destinadas as transferências

I – Beneficiário

II – Plano de trabalho

III – Dados da conta bancária

IV – Instrumento jurídico:

- Convênio
- Contrato
- Termos aditivos
- Termo de apostilamento
- Termo de fomento

- Prestação de contas

As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares serão registradas nos sistemas de execução orçamentária e financeira, em conformidade com o plano de contas aplicável e com os códigos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a adoção de identificadores e marcadores contábeis específicos, assegurando a segregação integral das despesas vinculadas a cada emenda.

As emendas parlamentares executadas sob a forma de transferências especiais, bem como aquelas que impliquem execução financeira específica, serão movimentadas exclusivamente por meio de conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sendo vedada a utilização de contas intermediárias (conta de passagem) ou quaisquer práticas que comprometam a rastreabilidade dos recursos.

Além da publicidade obrigatória no Portal da Transparência, o Município adotará medidas complementares de publicidade ativa, consistentes na divulgação institucional das informações relevantes por meio de seus canais oficiais de comunicação, incluindo redes sociais institucionais, programas informativos em rádio local e comunicação formal à Câmara Municipal de Vereadores, de modo a ampliar o alcance das informações e fortalecer o controle social.



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A implementação das medidas previstas neste Plano de Ação observará cronograma previamente definido, racional e plenamente compatível com as exigências constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar a adoção tempestiva e eficaz dos mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares.

A designação formal da unidade administrativa responsável pela governança, coordenação e supervisão das informações relativas às emendas parlamentares será efetivada com a designação de um coordenador geral, bem como com os coordenadores das subunidades, secretaria de saúde, secretaria de ação social, e secretaria de educação, constituindo providência inicial e estruturante para a execução das demais ações previstas neste plano.

A consolidação, organização e o aprimoramento da aba específica destinada às emendas parlamentares no Portal da Transparência do Município, ocorrerá no prazo de até 90 dias, com a finalidade de assegurar a ampla divulgação, em linguagem clara e acessível, de todas as informações relevantes relativas ao ciclo das emendas, desde a sua origem até a prestação de contas final.

A definição e a adoção de identificadores contábeis específicos, bem como de marcadores e códigos padronizados, constituirão providência prévia, indispensável e obrigatória à execução de qualquer emenda parlamentar, garantindo a adequada segregação das despesas e a plena rastreabilidade dos recursos.

A exigência de apresentação, análise e aprovação de plano de trabalho, assim como a abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, antecederão toda e qualquer liberação financeira ou movimentação de recursos decorrentes de emendas parlamentares, funcionando como condição necessária para o início da execução orçamentária e financeira.

As ações de transparência, monitoramento, acompanhamento e controle previstas neste Plano de Ação terão caráter permanente, contínuo e sistemático, sendo periodicamente avaliadas e, quando necessário, aprimoradas, de forma a assegurar a

conformidade com a Resolução TC nº 302/2025 e o fortalecimento da governança pública municipal.

7. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A governança e a fiscalização da implementação do Plano de Ação serão exercidas de forma integrada e articulada, ficando o Controle Interno do Município responsável pela coordenação geral das ações, pela a supervisão das medidas de transparência e pelo fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e aos setores contábeis da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade dos registros contábeis, da rastreabilidade financeira, abertura e gestão das contas bancárias específicas vinculadas às emendas parlamentares.

À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente incumbe a análise e a aprovação dos planos de trabalho relacionados às emendas parlamentares, com o apoio técnico e institucional irrestrito das demais Secretarias Municipais que detenham pertinência temática com os objetos das respectivas emendas.

À Secretaria Municipal de Administração será responsável pela governança das informações, a quem compete assegurar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário à manutenção, ao aperfeiçoamento e à disponibilidade contínua do Portal da Transparência, devendo designar responsável pela implementação de TI/Sistemas.

8. INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

O Município de Cupira promoverá a integração sistêmica entre os instrumentos e plataformas de planejamento, orçamento, execução financeira, contabilidade e transparência, de forma coordenada e contínua, com o objetivo de assegurar que todas as informações relativas às emendas parlamentares sejam devidamente registradas, acompanhadas e publicizadas de maneira padronizada, tempestiva, íntegra e plenamente rastreável em todas as fases do ciclo orçamentário.

Para esse fim, serão adotados fluxos de informação compatíveis, códigos e identificadores uniformes, bem como rotinas administrativas integradas, garantindo a consistência dos dados, a confiabilidade das informações divulgadas e a adequada vinculação entre a origem do recurso, a sua execução e o respectivo resultado.

Ademais, o Portal da Transparência do Município será progressivamente preparado para possibilitar futura interoperabilidade com sistemas federais e estaduais correlatos, observadas as competências de cada ente federativo, os padrões técnicos vigentes e os princípios da transparência, da eficiência administrativa e da boa governança pública.

9. VINCULAÇÃO DAS FUTURAS EMENDAS

Fica expressamente consignado que toda e qualquer emenda parlamentar que venha a ser destinada ao Município de Cupira, independentemente de sua origem, natureza ou modalidade de execução, somente poderá ser executada se estiver integral e estritamente compatível com o presente Plano de Ação e com as disposições da Resolução TC nº 302/2025.

O cumprimento das diretrizes, procedimentos e condicionantes aqui estabelecidos constitui requisito prévio, indispensável e de observância obrigatória para o início da execução orçamentária e financeira das respectivas emendas, vinculando os órgãos e unidades da Administração Municipal responsáveis por sua gestão, acompanhamento e controle, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e das demais consequências legais cabíveis em caso de descumprimento.

IDENTIFICAÇÃO E GOVERNANÇA

Ente da Federação: CUIRA

Coordenador Geral do Plano de Ação: Controle Interno

Unidade Responsável pela Governança da Informação das Emendas Parlamentares (Art. 4º, § 2º): *Secretaria Municipal de Administração*

Ato Formal de Designação: Portaria Nº: 163/2026 de 03 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Implementação de TI/Sistemas:

Hermano Mendonça Ferreira da Silva



Diagnóstico da Situação Atual (Art. 10, I)

Requisito de Conformidade (Resolução TC N° 302/2025)	Situação Atual (Conforme/ Parcialmente Conforme/ Não Conforme)	Detalhe da situação atual e lacunas identificadas
Sistemas Integrados e Rastreabilidade (Art. 4º, I e Art. 10, IV)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/emendas
Plataforma Digital com Dados Abertos (Art. 4º, § 1º)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/dados-abertos-das-emendas-parlamentares
Seção Específica no Portal (Art. 4º, II e Art. 5º, <i>caput</i>)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/emendas
Publicação das Informações Mínimas (Art. 5º, § 1º, I a XI e § 3º, I a V)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/emendas
Indicação Objetiva de Impedimento Técnico (Art. 5º, § 2º)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/emendas Não houve registro de impedimento técnico
Utiliza Contas Bancárias Específicas para Transferências Especiais (Art. 6º)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/emendas



Requisito de Conformidade (Resolução TC N° 302/2025)	Situação Atual (Conforme/ Parcialmente Conforme/ Não Conforme)	Detalhe da situação atual e lacunas identificadas
Uso de Marcadores Contábeis/Códigos Únicos (Art. 6º, § 2º)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/emendas
Registro Contábil conforme as orientações da STN (Art. 7º)	Conforme	https://transparencia.cupira.pe.gov.br/app/pe/cupira/1/emendas

EDUARDO DA FONSÊCA LIRA
PREFEITO